

## DECISÃO

**Processo n.º 0378/2022**

**Interessado:** Douglas Alves de Sousa

**Assunto:** Base de cálculo para incidência do ITBI.

Douglas Alves de Sousa, requereu emissão de parecer no Processo de n.º 0378/2022, no qual solicita a incidência da alíquota de ITBI sob o valor de mercado, ou seja, o valor real da venda do imóvel descrito pela Matrícula n.º 721, CRI local.

Encaminhado o requerimento para a Procuradoria, esta apresentou Parecer, com a seguinte parte dispositiva:

“Por meio do caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa, observa-se que a iniciativa de controle de legalidade não é restrita à provocação do interessado, cabendo à Administração o poder de revisar seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem inválidos.

Nesse sentido, foi detectado erro material no Parecer Jurídico de n.º 15/2023, desta Procuradoria pertinente ao número de matrícula do imóvel inserido naquele ato, fazendo constar equivocadamente a matrícula n.º 148, quando o correto é matrícula n.º 721, do CRI local.

Pelo exposto, pautado no princípio da autotutela administrativa, corrijo, de ofício parecer de n.º 15/2023, para constar a matrícula de n.º 721 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira Alta/GO., bem como opina pela correção material da decisão emanada pelo Exmo. Sr. Prefeito, alterando o número da matrícula, mantendo o teor do mérito por seus próprios fundamentos.”

Assim, acato o parecer do douto Procurador Municipal e determino o **DEFERIMENTO** do pedido.

Publique-se.

Após, ao arquivo.

**PALÁCIO DAS CACHOEIRAS, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2023.**



**TIAGO RAMALHO DE ARAUJO**  
Prefeito Interino Municipal

CERTIDÃO Certifico que o presente ato foi publicado via afixação no placard e no site desta Prefeitura. O referido é verdade.

Cachoeira Alta (GO)

01/02/23  
JLW